



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ nº 17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada pelo Prefeito, Senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR**, CNPJ 24.501.724/0001-87, situada à Rua Pereira Guimarães, 63, Loja, Centro, CEP 35.670-000 – Mateus Leme/MG, representada pela Senhora Vanessa Angélica Teixeira Aguiar, CPF 061.808.886-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 30/2019, Dispensa 16/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Toners e Cartuchos para atender as necessidades dos departamentos municipais, durante o exercício de 2019, a saber:

Item	Und	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Und	75	TONER 35A/36A/85A.TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP.	MY TONER	37,00	2.775,00
02	Und	20	TONER 12A. TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP.	MY TONER	39,00	780,00
03	Und	15	TONER D2850. TONER NOVO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG.	MY TONER	105,00	1.575,00
04	Und	20	TONER D101. TONER NOVO, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG.	MY TONER	65,00	1.300,00
05	Und	5	CARTUCHO EPSON (T-140220, COR CIANO, 15,8 ML, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON STTLUS TX 620 FWD).	MY TONER	8,50	42,50
06	Und	5	CARTUCHO EPSON (T-140320, COR MAGENTA, 15,8 ML, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON STTLUS TX 620 FWD).	MY TONER	8,50	42,50
07	Und	8	REFIL EPSON T6641, COR BLACK, 70ML, ORIGINAL, ECOTANK L365	MY TONER	12,00	96,00
08	Und	8	REFIL EPSON T6642, COR CYAN, 70ML, ORIGINAL, ECOTANK L365	MY TONER	12,00	96,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

09	Und	8	REFIL EPSON T6643, COR MAGENTA, 70ML, ORIGINAL, ECOTANK L365	MY TONER	12,00	96,00
10	Und	8	REFIL EPSON (T6644, COR YELLOW, 70ML, ORIGINAL, ECOTANK L365	MY TONER	12,00	96,00
11	Und	8	CARTUCHO EPSON (T-140120, COR PRETA, 33ML, COMPATIVEL COM IMPRESSORA EPON STTLUS TX 620 FWD)	MY TONER	8,50	68,00
12	Und	5	CARTUCHO EPSON (T-140420, COR AMARELO, 15,5 ML, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON STTLUS TX 620 FWD).	MY TONER	8,50	42,50
13	Unid	5	FITA (PRETA) PARA IMPRESSORA CMI 600	MY TONER	30,00	150,00
14	Unid	3	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 (320) – COR MAGENTA, 70 ML.	MY TONER	30,00	90,00
15	Unid	6	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 (120) – COR PRETA, 70 ML.	MY TONER	30,00	180,00
16	Unid	3	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664(220) – COR CIANO, 70 ML.	MY TONER	30,00	90,00
17	Unid	3	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664(420) – COR AMARELA, 70 ML.	MY TONER	30,00	90,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos descritos no item anterior de forma parcelada, conforme demanda dos Departamentos.

2.2 – Toda e qualquer venda será previamente autorizada através de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento solicitante e enviada à CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2019

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	48
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	61
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	74
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	95
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.30.00	108
02.05.01.04.181.0003.2166.3.3.90.30.00	111



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	130
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	143
02.06.01.12.361.1030.2034.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.30.00	150
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	169
02.06.01.12.365.1030.2201.3.3.90.30.00	174
02.06.01.12.365.1030.2220.3.3.90.30.00	175
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	179
02.06.01.12.366.1030.2202.3.3.90.30.00	183
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	192
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	244
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	256
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	264
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	272
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	301
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	310
02.08.02.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	315
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	328
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	343
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	377
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	385
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	395
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	405
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.30.00	415
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	427
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	437
02.11.01.20.606.1001.2222.3.3.90.30.00	453
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	459
02.02.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	471
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	489
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	497
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	514
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	524
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	530

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de **R\$7.609,50** (sete mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante a prestação do serviço.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 – A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do serviço prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no serviço prestado;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais necessários.

Felixlândia/MG, 08 de abril de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR
CNPJ 24.501.724/0001-87